

**PARECER Nº 01, DE 2013. - CD E S C T M A T**

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o Projeto de Lei N.º 1.280, de 2012, que "torna obrigatória a utilização de material permeável nos estacionamentos que especifica, e dá outras providências".**

**AUTOR: Deputado AYLTON GOMES**  
**RELATOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei nº 1.280, de 2012, de autoria do Deputado Aylton Gomes, que estabelecer que todas as áreas abertas destinadas a estacionamentos de veículos, com área igual ou superior a duzentos metros quadrados, quando em contato direto com o solo deverão ser pavimentadas, em no mínimo oitenta por cento da sua área útil, com material permeável ou piso drenante, a fim de garantir a drenagem sustentável e a permeabilidade do solo (art. 1º).

Para fins de cumprimento da lei, os materiais a serem adotados deverão garantir alta taxa de permeabilidade da água pluvial e estar em consonância com a norma editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo que o índice da taxa de permeabilidade será definido pelo órgão competente por meio de decreto do Poder Executivo (art. 2º).

No caso de estacionamentos já existentes, quando verificada a inviabilidade técnica de alteração da pavimentação, serão adotadas técnicas de descompactação do solo e de construção de drenos capazes de escoar as águas pluviais, de acordo com a legislação vigente (art. 3º).



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Após a aprovação do projeto de drenagem pluvial do estacionamento por parte do órgão competente do Poder Executivo, fica vedada qualquer impermeabilização adicional da superfície (art. 4º).

O art. 5º da proposição impõe uma multa no valor de cinco mil reais caso haja descumprimento da lei, sendo dobrada no caso de reincidência, sendo que a concessão de "habite-se" ou do alvará para funcionamento do empreendimento fica condicionado ao cumprimento da lei.

Já o art. 6º determina um prazo de seis meses para que os estabelecimentos enquadrados no que estabelece o art. 1º sejam adequados ao que impõe a lei.

Finalmente, o art. 7º determina a regulamentação da matéria pelo Poder Executivo, no prazo de sessenta dias contados da publicação da lei.

Os arts. 8º e 9º trazem a usual cláusula de vigência e a revogação das disposições em contrário.

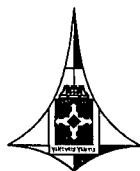
O nobre Deputado Aylton Gomes justifica a apresentação do Projeto de Lei afirmando que *"vários Estados brasileiros estão promovendo ações no sentido de reduzir o acúmulo das águas pluviais... para minimizá-la e amenizar os seus efeitos, estamos apresentando proposição com medida que visa aumentar a absorção das águas nos logradouros públicos."*

Segundo o auto a proposição apresentada é inovadora, especialmente, no que dizem respeito às normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; aos laudos técnicos que comprovem que o piso é permeável, ecológicos ou drenantes e a aplicação de multa para qualquer impermeabilização adicional.

Assim, a proposição foi encaminhada à esta CDESCTMAT para análise de mérito.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria.  
É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Conforme determina o art. 69-B do Regimento desta Casa, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relativas a cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (alínea "j").

As ações antrópicas na ocupação e uso do solo, tanto em áreas rurais como urbanas, interferem diretamente na quantidade e qualidade do escoamento superficial, alterando vazões máximas e mínimas dos mananciais. A degradação da estrutura e a impermeabilização dos solos em áreas urbanas têm causado altos picos de vazão e, conseqüentemente, uma freqüência cada vez maior de inundações. A diminuição na recarga do lençol freático, responsável pela manutenção das vazões mínimas dos mananciais, também é uma conseqüência da redução das áreas de infiltração de água no solo.

Segundo Tucci (2000)<sup>1</sup>, a impermeabilização de 7% da área dos lotes já acarreta a duplicação do escoamento superficial e que casos mais extremos, como a impermeabilização de 80% do lote, gera um volume de escoamento superficial oito vezes maior. Assim, o aumento de áreas impermeáveis aumenta o escoamento superficial. Para Mota (1999)<sup>2</sup>, a água que infiltra no solo contribui para a formação e recarga de aquíferos subterrâneos. A infiltração também vai auxiliar na redução de processos de enchentes, pois quanto maior a área permeável para infiltração das águas pluviais menor será o escoamento superficial. As inundações são decorrentes de eventos com precipitações pluviométricas intensas que superam a capacidade de drenagem da bacia.

Com o planejamento do uso e ocupação dos solos, utilizando técnicas que aumentam a infiltração de água, se pode minimizar os problemas causados por inundações e ainda regularizar as vazões mínimas dos mananciais. A título de exemplo, a Holanda, com mais da metade da área do país abaixo do nível do mar, não tem sofrido tantas inundações como tem ocorrido em São Paulo e outras grandes cidades no Brasil.

<sup>1</sup> TUCCI, C.E.M.: Coeficiente de Escoamento e Vazão Máxima de Bacias Urbanas. Revista Brasileira de Recursos Hídricos, RBRH, Vol. 5, Nº. 1, Pág. 61-68, Janeiro/Março, 2000.

<sup>2</sup> MOTA, S. *Urbanização e Meio Ambiente*. ABES, Rio de Janeiro, 1999.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Este comportamento pode-se atribuir em parte a grande percentagem de áreas urbanas com pavimentação permeável e o manejo adequado no nível freático. Segundo Righes et al. (2002)<sup>3</sup>, o uso de pavimentos permeáveis em áreas urbanas é uma alternativa para reduzir o escoamento superficial.

O benefício do uso da tecnologia do pavimento permeável no controle do escoamento superficial quando utilizado em áreas urbanas já foi constatada por outros pesquisadores. Um exemplo disso foi no trabalho realizado por Araújo et al. (1999)<sup>4</sup>, que, simulando uma chuva de 18,33 mm com intensidade de 111,9 mm, em uma parcela com pavimento permeável, constataram que o escoamento superficial foi de apenas 2,73%.

Os estudos a respeito do tema concluem que em áreas urbanas o pavimento permeável, e os gramados, têm maior taxa de infiltração de água no solo em relação à pavimentação com asfalto e paralelepípedo. O volume de água coletado do escoamento superficial é maior na pavimentação com asfalto seguido do paralelepípedo, sendo praticamente nulo no gramado e na pavimentação permeável.

Neste sentido, cumpre observar que a propositura não invade seara de administração do Poder Público na medida em que apenas institui diretriz programática a ser observada na construção de estacionamentos.

Convém recordar que o exame de mérito de uma proposição funda-se em sua oportunidade e conveniência mediante a avaliação da necessidade, relevância, efetividade e possíveis efeitos da proposta no trato da matéria por meio do instrumento normativo escolhido e, aplicando critérios de avaliação dos benefícios e demais consequências da nova lei, verificar os efeitos para a melhoria do bem estar geral ou de grupos específicos com sua criação.

<sup>3</sup> RIGHES, A.A.; DENARDIN, José E; NISHIJIMA, Toshio; GARCIA, Sandra M, HERBES, Miguel G. “*Mulching vertical e enxurrada no plantio direto da soja*”, in: Anais do XIV Reunião Brasileira de Manejo e Conservação do Solo e da Água, 2002, CUIABÁ, MT. 2002.

<sup>4</sup> ARAÚJO, P.R. et al. “*Avaliação da eficiência dos pavimentos permeáveis na redução de escoamento superficial*”, in: Anais do IV Simpósio de Hidráulica e Recursos Hídricos dos Países de Língua Oficial Portuguesa – SILUSBA. Coimbra-Portugal. Lisboa: APRH, 1999. Disponível em: <<http://www.iph.ufrgs.br/grad/disciplinas/dhh/iph01014/pavimentos>>.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Nesse quesito de análise, fica claro que a proposição tem inquestionável mérito, mostrando-se de grande relevância e oportunidade por que no momento em que a prevenção quanto à destruição e degradação do meio ambiente figura entre as maiores preocupações da humanidade, contribuindo sobremaneira para a manutenção de um meio ambiente mais saudável e equilibrado.

Considerando, portanto, os benefícios decorrentes da presente iniciativa no que se refere aos aspectos ambientais, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 1280/12.

Pelo exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1280/2012**, no âmbito desta Comissão, na forma sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em

  
**Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**  
Relator